

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Requeiro, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e do art. 102-A, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização pelo Tribunal de Contas da União de auditoria operacional sobre a Política Cartográfica Nacional, o Sistema Cartográfico Nacional e a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais.

JUSTIFICAÇÃO

A cartografia é uma infraestrutura fundamental para diversas políticas públicas, razão pela qual deve ser estruturada de modo transversal em toda a administração pública. Entre outras, as seguintes funções dependem de um adequado sistema cartográfico: (i) ordenamento territorial dos investimentos e das regulações de uso do solo promovidas no âmbito das diversas políticas setoriais, de modo a se evitarem interferências negativas recíprocas e sobreposições; (ii) transparência nas políticas públicas, mediante identificação geográfica das despesas financiadas com recursos públicos; (iii) fortalecimento da segurança jurídica nas transações imobiliárias decorrente da precisão na identificação geográfica dos imóveis; e (iv) identificação de imóveis públicos, inclusive terras devolutas, e de sua destinação.

O surgimento e o constante aperfeiçoamento de novas tecnologias de produção, armazenamento e análise de informações geográficas, como o sensoriamento remoto, a geodésia e a computação, estão dinamizando esse segmento em todo o mundo. A iniciativa privada é, naturalmente, a principal fonte de inovação e o governo assume a condição de consumidor e regulador de muitos desses produtos.

A produção de mapas, em particular, é um componente necessário das políticas que interferem diretamente no território, como os investimentos em infraestrutura e a imposição de restrições de natureza ambiental, paisagística, urbanística ou de defesa de segmentos vulneráveis, como índios e quilombolas.



Uma política cartográfica deve, nesse contexto, coibir essas incongruências, mediante padronização dos produtos cartográficos oficiais e garantia de compartilhamento dos mapas existentes entre os órgãos públicos e a sociedade civil. Trata-se de implantar o que se convencionou chamar internacionalmente de “one map policy”, ou seja, política de mapa único, em que se produz apenas um mapa, de caráter oficial, para cada área e escala, devendo todos os órgãos públicos dele fazer uso na execução das respectivas políticas.

O Brasil dispõe de uma legislação abrangente do tema, em suas variadas dimensões: o Decreto-Lei nº 243, de 1967, fixa as diretrizes e bases da cartografia brasileira; o Decreto nº 89.817, de 1984, estabelece as instruções reguladoras das normas técnicas da cartografia nacional e cria o Sistema Geodésico Brasileiro; o Decreto s/n de 1º de agosto de 2008 disciplina a Comissão Nacional de Cartografia, responsável pela execução da política cartográfica nacional e pela assessoria ao Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão na supervisão do Sistema Cartográfico Nacional; o Decreto nº 6.666, de 2008, institui a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE).

Apesar desse arcabouço legislativo, verifica-se que a cartografia brasileira apresenta graves deficiências. A política cartográfica nacional não acompanhou a evolução tecnológica e continuou sistematizada pela lógica das cartas topográficas projetadas em escalas, tornando-se retratos isolados de frações do território. Entretanto, o significativo avanço da geodésia e da computação atualmente permitem a representação quase que contínua do território, que podem se materializar em segundos em smartphones, tablets e computadores de mesa, em um intenso fluxo de dados proveniente de robusta base armazenada na nuvem em algum lugar do estrangeiro, como se pode observar em serviços privados.

O que se tem verificado é que os diversos produtos cartográficos produzidos ou contratados pelo poder público, em todas as esferas de governo, não são coerentes uns com os outros e permanecem inacessíveis a outros órgãos que deles poderiam fazer uso. A União não tem uma base única e contemporânea de dados cartográficos que otimize o acesso e processamento de informações entre a burocracia estatal e os contribuintes, apesar de a INDE ter sido criada com essa finalidade. Com isso, duplicam-se os esforços e, em muitos casos, produzem-se mapas com a mesma finalidade ou sobre um mesmo território, mas incompatíveis entre si.



Na ausência de adequada padronização e homologação, deixa de existir uma cartografia oficial, que deveria servir de suporte para os cadastros e registros imobiliários de natureza fiscal e civil. Os cartórios de registros de imóveis, que deveriam ser os guardiões do direito de propriedade, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, assentam o direito em livros de registros e não em bases cartográficas próprias vinculadas à uma base oficial comum. A existência de registros imobiliários desvinculados de uma cartografia oficial dá origem a toda sorte de fraude e à grilagem de terras. De um lado, há áreas sobre as quais incidem mais de um título. De outro, há áreas sem qualquer título de propriedade. Estas são consideradas terras devolutas e pertencem à União e aos Estados, mas não estão identificadas, apesar de seu elevadíssimo valor patrimonial.

A União deveria ter papel estratégico no conhecimento acurado do território, não apenas pelo seu interesse de auferir receitas e identificar patrimônio, mas, principalmente, como instrumento de avaliação de políticas públicas e desenvolvimento de pesquisas científicas.

Consideramos necessário, portanto, que o Tribunal de Contas da União realize uma auditoria operacional nos órgãos responsáveis pela política cartográfica nacional, a fim de que sejam identificados os obstáculos existentes à sua plena implementação, compatível com o avanço tecnológico contemporâneo, e apontadas medidas aptas a corrigir os problemas encontrados.

Sala da Comissão,

Senador ALVARO DIAS

